
  
David Silva  


**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DE  
UNIDADE INDUSTRIAL DA EMPRESA LUSIAVES NA ZONA INDUSTRIAL DA GUIA DA  
ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GUIA, ILHA E MATA MOURISCA**

**Artigo 1º**

**Objeto e natureza**

1. O presente regulamento define a organização e o funcionamento interno da Comissão de Acompanhamento da instalação de uma unidade industrial, na União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, da empresa Lusiaves, doravante designada Comissão de Acompanhamento.
2. A Comissão de Acompanhamento constitui-se como uma comissão eventual, tendo sido deliberada a sua constituição na reunião da Assembleia de Freguesia de 1 de março de 2022.
3. A Comissão de Acompanhamento tem como missão, observar, analisar, auscultar todas as partes e emitir relatórios relativos ao processo de instalação de uma unidade industrial, na União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, da empresa Lusiaves, visando a prossecução do interesse público e a promoção da qualidade de vida dos fregueses.
4. A Comissão de Acompanhamento funciona com total autonomia no exercício das suas funções.

**Artigo 2º**

**Composição, Presidente e Secretários**

1. A composição da Comissão de Acompanhamento foi aprovada na Assembleia de Freguesia extraordinária de 1 de março 2022, sendo constituída pelos seguintes elementos: André Mota (GRIND), Cândida Domingues (GRIND), David Silva (PS), Liliana Pedrosa (PSD) e Patrícia Silva (PSD).
2. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e o Secretário são eleitos pelos membros da Comissão de Acompanhamento na sua primeira reunião.

**Artigo 3º**

**Competências da Comissão de Acompanhamento**

1. Compete à Comissão de Acompanhamento:
  - a) Reunir, elaborar as atas e remeter as mesmas à Assembleia de Freguesia;
  - b) Emitir e remeter à Assembleia de Freguesia os relatórios relativos à atividade da Comissão;
  - c) Ouvir todas as partes cuja auscultação seja pertinente para a prossecução do objeto da Comissão;
  - d) Solicitar e analisar toda a documentação remetida pelas diferentes entidades no âmbito da atividade da Comissão.

David Silva  
Jup

#### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento**

Compete ao Presidente da Comissão de Acompanhamento:

- a) Convocar as reuniões da Comissão e estabelecer as respetivas ordens de trabalhos;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos da Comissão e assegurar a regularidade das deliberações;
- d) Solicitar a assinatura das atas das reuniões da Comissão e promover o seu envio à Assembleia de Freguesia;
- e) Garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da Comissão, nomeadamente o cumprimento do presente regulamento.

#### **Artigo 5º**

#### **Reuniões**

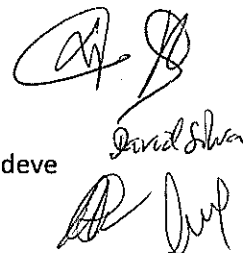
1. A Comissão de Acompanhamento reúne periodicamente e sempre que necessário, por convocação escrita do seu Presidente, com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
3. A elaboração da ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente. Cada membro da Comissão de Acompanhamento pode solicitar ao Presidente, por escrito, a inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos.
4. O Presidente da Comissão é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos membros lho solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
5. No caso previsto no número anterior, a convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião.
6. Se o presidente não proceder à convocação requerida nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão.
7. A convocatória efetuada de acordo com o disposto no número anterior deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião.
8. A Comissão de Acompanhamento reúne nos locais disponibilizados pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 6º**

#### **Quórum**

1. A Comissão só pode reunir e deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos, quando aplicável.

2. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 2 dias úteis.



#### **Artigo 7.º** **Deliberações**

1. As deliberações da Comissão, são tomadas por maioria dos membros presentes.
2. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os Vogais e, por fim, o Presidente.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

#### **Artigo 8.º** **Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.
2. A ata é lida e aprovada, por regra, no final da reunião a que respeita ou, a título excecional, no início da reunião seguinte.
3. Nos casos em que a Comissão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação na reunião seguinte.
4. Os membros da Comissão farão juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justificam.

#### **Artigo 9.º** **Convidados**

1. Poderão ser convidados a participar nas reuniões elementos externos à Comissão de Acompanhamento, considerados pertinentes para as atribuições desta, designadamente quando for necessário obter um apoio técnico especializado e/ou quando se considere que a especificidade da matéria a analisar o justifique.
2. Os convidados não têm direito a voto.

#### **Artigo 10.º** **Condições de funcionamento da Comissão de Acompanhamento**

1. A Junta de Freguesia assegura todas as condições necessárias ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento.
2. A Comissão pode solicitar a emissão de pareceres técnicos externos, sempre que julgue necessário e conveniente.

3. No caso previsto no número anterior, e sempre que os pareceres tenham despesa associada, deve solicitar-se competente autorização à Junta de Freguesia, a quem compete assegurar a tramitação da contratação pública legalmente vigente.

#### Artigo 11.º

##### Omissões

Em tudo o que for omissivo no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em sede de reunião da Comissão de Acompanhamento.

Guia, 17 de março de 2022

André Mota André Cardoso Mota

Cândida Domingues Cândida Domingues

David Silva David Pereira da Silva

Liliana Pedrosa Liliana Joia Rodrigues Pedrosa

Patrícia Silva Patrícia Silva